

CERTIDÃO

ÁREA Nº 0308005008
CAPA DE LOTE = 38
ASSOCIAÇÃO MORADORES - DESATIVADO

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório de Registro de Imóveis da 4.ª Circunscrição

38.039

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL — FOLHAS N.º

001

Matrícula

Goiânia, 25 de fevereiro de 1.992.

IMÓVEL: Lote de terras de nº 13, da quadra IC, rua DF-2, CHACARA DO GOVERNADOR, nesta Capital, com a área de 1.375,00m², medindo 25,00m de frente; 25,00m de fundo; 55,00m pelo lado direito; e, 55,00m pelo lado esquerdo. PROPRIETARIA: FUNDAÇÃO LEGIONARIAS DO BEM-ESTAR SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, com "foro e sede nesta Capital, inscrita no CGC/ME nº 02.862.852/0001-13, neste ato representada pela sra Lidia Araujo Quinan. TÍTULO ACQUISITIVO: R-1-24.662 deste Cartório. Dou fé. O sub-Oficial.

R-1-38.039-Goiânia, 25 de fevereiro de 1.992. Por Escritura Pública de Doação, com cláusula de Inalienabilidade quinquenária e de reversão ao patrimônio do doador de 01.03.86, lavrada às fls. 69/70v do livro nº 851 nas notas do 4º Tabelião desta cidade, a proprietária acima qualificada, doou o imóvel acima descrito e caracterizado a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CHACARA DO GOVERNADOR, com sede a rua DF-2, qda IC, lote 13, chacara do governador, nesta Capital, neste ato representada por Euripedes ANTONIO JAVIER, brasileiro, casado, gráfico, CI. 179.280-Go e CPF. 043.436.621-87; no valor de Cz\$100,00. Dou fé. O sub-Oficial.

Av-2-38.039-Goiânia, 25 de fevereiro de 1.992. Conforme Escritura referida no R-1-38.039, que a presente Escritura de doação impõe as seguintes condições: a) o lote que ora lhe é doado fica gravado com a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 05(05) anos, após o qual poderá ser livremente transferido a terceiros. Caso ocorra abertura de sucessão hereditária, no decurso desse lapso, a mesma cláusula será subrogada nos herdeiros do "de cujus", que também não poderão realizar sua alienação, ficando o mesmo imóvel também livre de qualquer ônus, especialmente penhoras, no mesmo prazo e nas mesmas condições atrás veiculadas; b) ao referido imóvel, em caso de abandono, por mais de 180 dias, fica imposta, também, a cláusula de reversão a ele doador, sem direito a qualquer tipo de indenização. Dou fé. O sub-Oficial.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § 1º do Artº. 19 da Lei Nº. 6.015/73.

GOIÂNIA-GO,

15 DEZ 2005

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
GOIÁS

RICARDO DE CASTRO RIBEIRO
OFICIAL

WANDENMARK P. V. MONTENEGRO
OFICIAL SUBSTº

DANIEL DO E. S. MACHADO
OFICIAL SUBSTº

Rua 07 Nº 195 - Centro

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Ricardo de Castro Ribeiro
Oficial

Bel. Wandenmark de Pitaluga V. Montenegro
Oficial Substituto

Daniel do Espírito Santo Machado